



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1079 II Páginas 7

Guaratuba, 5 de abril de 2.024



LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 70/2024 – PMG

Modalidade: Chamamento Público nº 05/2023 Inexigibilidade nº 13/2023 – PMG

CONTRATANTE: Município De Guaratuba

CNPJ nº 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: Karla Eliza Holtz Telles

CPF: 003.904.719-92

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área de técnico em enfermagem, para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.122.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 14,47 (Quatorze reais e quarenta e sete centavos) ao técnico de enfermagem, para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até o dia 25 de maio de 2024, e a vigência por igual período.

Guaratuba, 26 de março de 2024

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 71/2024 – PMG

Modalidade: Chamamento Público nº 05/2023 Inexigibilidade nº 13/2023 – PMG

CONTRATANTE: Município De Guaratuba

CNPJ nº 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: Kellen Guimaraes Da Serra

CPF: 055.720.629-44

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área de técnico em enfermagem, para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.122.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 14,47 (Quatorze reais e quarenta e sete centavos) ao técnico de enfermagem, para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeirado presente contrato.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até o dia 25 de maio de 2024, e a vigência por igual período.

Guaratuba, 26 de março de 2024

Roberto Justus Prefeito

**CONTRATO Nº 73/2024****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023****PROTOCOLO Nº 17716/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM Nº 73/2024 – PMG**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, inscrito no CPF/MF 018.691.799-60 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por sua Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gabriel Modesto de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 048.417.779-62 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado Ieda Iara Salvador Miranda, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 7.555.397.8, COREN PR 548.338, CPF nº 821.344.809-04 e PIS nº 123.95019.05.6, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços de técnico de enfermagem, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 8666/93, art. 25, caput.

CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de um profissional na área de técnico em enfermagem, para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

*Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes; verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente; preparar e administrar medicações

por via oral, tópica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo orientação do médico regulador, sob supervisão do enfermeiro controlador; cumprir prescrições de assistência médica;

*Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para realização de relatórios; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; auxiliar na preparação do corpo após o óbito;

*Participar de programa de treinamento quando convocado e executar outras atividades compatíveis com as exigências para o exercício da função;

*Exercer atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

CLAUSULA SEGUNDA -PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 25 de maio de 2024 e vigência por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA -REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 14,47 (Quatorze reais e quarenta e sete centavos) ao técnico de enfermagem, para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º -A Contratante deverá fechar no dia 1º do mês subsequente o número de horas/plantões que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º -Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá um Recibo de Pagamento de Autônomo –RPA no valor global dos plantões realizados;

§ 3º -De posse do RPA a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido empenho e pagamento.

§ 4º -O pagamento dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado na: Banco Bradesco Agência 6011 9 Conta Corrente nº 000 4669 8.

CLAUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;

As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente;

Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

Trazer com respeito e coleguismo os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;

Acatar as deliberações da direção;

CLAUSULA QUINTA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

I -Proporcionar a logística necessária para a prestação dos serviços contratados; II -Supervisionar os serviços contratos através da Secretaria Municipal de Saúde; III -Atestar e liberar os pagamentos devidos aos serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA -DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expreso consentimento

da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

em caso de atraso injustificado, ação ou omissões incompatíveis com os deveres profissionais previstos na cláusula quarta do presente contrato, advertência escrita;

em caso de falta injustificada ao plantão designado, multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;



(c) em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 86, § 2º da lei 8.666/93.

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Sr. GABRIEL MODESTO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para: requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.122.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, 27 de março de 2024

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus



CPF n.º 018.691.799-60

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Gabriel Modesto de Oliveira

CPF n.º 048.417.779-62

Secretário

Ieda Iara Salvador Miranda

CPF n.º 821.344.809-04

Contratada

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n.º 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: Click Tecnologia Ltda

CNPJ: 21.265.393/0001-35

Endereço: Rua Umbu – Vila São Vicente N.º 50, em Paranaguá PR CEP 83209-120

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 468/2022 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022 – PMG

OBJETO CONTRATUAL: Locação mensal de computadores “somente gabinete e seus componentes internos (placas, memórias e fontes de alimentação), computadores portáteis (notebooks) e máquinas de reprodução de cópias e impressão NOVAS para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais de Guaratuba.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e valor do item 03 – Notebook.

PRAZO: 07 (sete) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 06.001.12.122.0013.2071.3.3.90.39.00.00 -104- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

06.002.12.361.0013.2059.3.3.90.39.00.00 -104- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

VALOR: R\$ 32.209,8 (trinta e dois mil e duzentos e nove reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 28 de fevereiro de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º: 11.343.124/0001-96

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n.º 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: JOSE FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA LTDA

CNPJ N.º: 08.719.649/0001-79

ENDEREÇO: Rua Capivari, 121, Cidade Alta – Jaguariaíva/PR, CEP: 84.200-000.

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023 - INEXIGIBILIDADE 16/2023 TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 285/2023

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de um profissional na área médica, para atender os serviços municipais de saúde.

CONSIDERAÇÕES DA RESCISÃO: Fica rescindido unilateralmente quaisquer direitos oriundos do contrato n.º 285/2023 – PMG firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 19 de março de 2024.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n.º 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: NSA NUCLEO DE SERVICOS AVANCADOS LTDA

CNPJ: 20.289.354/0001-05

ENDEREÇO: Rua Padre Osvaldo Gomes, 352, Balneário Gaivotas, Matinhos – PR – CEP: 83260-000

02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 86/2023 – PMG TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023 – PMG

OBJETO CONTRATUAL: Execução de um Barracão Multiuso, com área total de 750,80 m² (setecentos e cinquenta inteiros e oitenta centésimos de metro quadrado), no Município de Guaratuba/PR.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e execução. PRAZO: 09 (nove) meses. DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n.º 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: VIAÇÃO COSTA CASTRO LTDA

CNPJ: 26.288.748/0001-25

ENDEREÇO: Avenida dos Navegantes, n.º 500, sala 01, Bairro Coroados, Guaratuba/PR



CEP: 83.280-000

03º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2022 - PMG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - PMG

OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa especializada para realizar serviços de transporte escolar para os alunos matriculados nas unidades escolares de educação básica da rede estadual e municipal. Nas áreas urbana e rural do município de Guaratuba para atender a secretaria municipal da educação.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação de prazo e alteração de valor.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.002.12.361.0013.2068.3.3.90.39.00.00 – FONTE 102 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2068.3.3.90.39.00.00 – FONTE 104 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2068.3.3.90.39.00.00 – FONTE 103 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 4.636.738,26 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**

O Município de Guaratuba torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 24 de abril do ano de 2024, na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas na Sede municipal	Recape e restauro asfáltico em CBUQ	37.130,00 m ²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Guaratuba, 05 de abril de 2024.

Patrícia I. Custódio Rocha da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

O Município de Guaratuba torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 25 de abril do ano de 2024, na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Pavimentação em CBUQ	5.812,95 m ²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Guaratuba, 05 de abril de 2024.

Patrícia I. Custódio Rocha da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

EXPEDIENTE**Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclark Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal



Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br
